

AUTORIZAÇÃO

Para dar cumprimento ao Art. 72 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21, **AUTORIZAMOS** o Agente de Contratação tomar os procedimentos legais necessários com vistas a abertura do competente procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO por inexigibilidade, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE, DESTINADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR.**

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO por inexigibilidade, por se tratar de um serviço técnico de natureza singular, com empresa de notória especialização fundamental para subsidiar o município, conforme devidamente justificado. Ademais as Secretarias não possuem uma equipe técnica qualificada e suficiente para a execução desse projeto.

Diante desse cenário, já identificado nos ETPs e DFDs, se faz necessário a contratação da Prestação de serviços técnicos de natureza singular com empresa de notória especialização em contabilidade pública municipal, sempre respeitando aos princípios constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Portanto, **AUTORIZO** o desencadeamento de processo administrativo de dispensa de licitação, com fulcro no que prescreve o Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 14.133/21, de 01 de janeiro de 2021, e suas demais alterações.

Informamos, outrossim, em atendimento ao disposto no Art. 72, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/21, e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar N.º 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a existência de previsão orçamentária, a serem utilizados para a execução do futuro contrato, estando o processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e classificada nas seguintes dotações orçamentárias.



Por fim, informarmos que em anexo a essa autorização da autoridade competente segue:

- a) documento de formalização de demanda;
- b) estudo técnico de preliminar;
- c) Termo de Referência;
- d) estimativa de despesa, conforme estabelecido no Inciso II e III do art. 23 da lei que fundamenta esse processo;
- e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Encaminha-se os autos ao Agente de Contratação para prosseguimento.

Aracati /CE, 08 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Liziane da Cruz Braga

Liziane da Cruz Braga
SECRETÁRIA EXECUTIVA- CPSMAR